

## Pregão Eletrônico

### ■ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

#### RECURSO :

AO ILUSTRE SENHOR PREGOEIRO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO "C"  
N E S T A

Ref: Pregão Eletrônico Nº 04/2022  
At: Coordenação-Geral de Licitações

Objeto: Contratação de serviços de gestão integrada de serviços prediais - facilities, a ser executada no Bloco B da Esplanada dos Ministérios - edifício sob a responsabilidade do Ministério do Meio Ambiente - MMA, em Brasília, no Distrito Federal, compreendendo a alocação dos empregados necessários, o fornecimento e a utilização de insumos adequados e suficientes para a execução do serviço, a elaboração de planos de trabalho e manutenção, serviços sob demanda e a disponibilização de solução tecnológica, para apoiar a gestão, controle e fiscalização contratual, por meio de aplicação web e aplicativo mobil e, conforme especificado no Edital e seus anexos  
ENGEMIL - ENGENHARIA, EMPREENDIMENTOS, MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado qualificada no processo em epígrafe, vem mui respeitosamente à presença de V. Sa., por intermédio de seu representante legal, amparada no disposto no Decreto nº 10.024/2019, art. 5º, LIV e LV da Constituição Federal, artigo 2º da lei nº. 9784/99, bem como, subsidiariamente, no artigo 109 da lei nº. 8.666/93, TEMPESTIVAMENTE, apresentar.

#### RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra a decisão que considerou a empresa PROCLIMA ENGENHARIA LTDA, vencedora da disputa, requerendo que a decisão combatida seja reformada, dada a flagrante falta dos requisitos técnicos exigidos expondo, para ao final requerer:

#### BREVE PREÂMBULO

Sem delongas iniciais, é cediço, segundo o princípio da autotutela administrativa, que compete a Administração Pública REVER seus próprios atos, de ofício ou quando provocada.

Nesse aspecto, mister trazer ao conhecimento desta autoridade máxima questões predominantes da errônea habilitação da empresa PROCLIMA ENGENHARIA LTDA na disputa, face ao desacordo da solução tecnológica apresentada aos critérios definidos em edital para apoiar a gestão, controle e fiscalização contratual.

POR TANTO O TEMA A SER APRESENTADO NO PRESENTE RECURSO MERECE ANALISE APURADA, pois o software é peça chave na execução deste contrato.

Ocorre que, conforme ficou evidenciado no Relatório de Teste, Prova de Conceito – Sistema de Facilities, a lógica do software é muito antiga, fazendo com que, de forma não intuitiva, o operador necessite abrir várias páginas obrigando a realizar inúmeros cliques para concluir um simples cadastro, o que ocasiona tempo excedente para execução das tarefas, conforme várias sugestões de melhorias apresentadas pelos analistas.

Em nossa análise, alguns relatórios se mostraram incompletos e não atendem às necessidades do Ministério por demonstrar aplicações desatualizadas.

Acrescente-se ainda, que dado ao ultrapassado fluxo da arquitetura do sistema, que em algumas situações apresenta-se bastante confuso, muito lento e com um tempo de resposta excessivamente demorado, o que irá demandar muito suporte técnico e irá necessitar de um grande volume de treinamento para capacitar os usuários, o que certamente, inviabilizará a gestão, o controle e a fiscalização contratual.

#### III – DOS PEDIDOS

À luz do exposto, espera a Recorrente, que seja acolhido e dado provimento ao presente Recurso Administrativo, em face dos princípios da isonomia da legalidade, da imparcialidade, da igualdade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos demais que lhe são correlatos, a fim de que se digne Vossa Senhoria:  
Reformar a decisão ora recorrida, A FIM DE QUE SEJA DETERMINADA A INABILITAÇÃO DA EMPRESA PROCLIMA ENGENHARIA LTDA tendo em vista a explícita irregularidade, deficiência em comprovar o atendimento do software considerado relevante pelo edital

Nestes Termos,

Pede e espera deferimento.

Brasília/DF, 11 de agosto de 2022.

ENGEMIL - ENGENHARIA, EMPREENDIMENTOS, MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES LTDA

[Fechar](#)